



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.526/08

Objeto: Pensão

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Servidor (a): José Antônio de Oliveira

Beneficiária: Margarida Pereira da Silva

Pensão – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 051/2010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.526/08, que trata da Pensão por morte do servidor José Antônio de Oliveira, Guarda Civil Municipal no Município de Cabedelo, Matrícula nº 508-8, tendo como beneficiária Margarida Pereira da Silva,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, Sra. Lea Santana Praxedes, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o ato aposentatório conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 163/164 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.526/08

RELATÓRIO

O presente processo cuida da Pensão por morte do servidor José Antônio de Oliveira, Guarda Civil Municipal no Município de Cabedelo, Matrícula nº 508-8, tendo como beneficiária Margarida Pereira da Silva.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando erro na fundamentação do ato.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, Sra. Lea Santana Praxedes, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o ato aposentatório conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 163/164 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator